



EDITAL Nº 059/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE PAULO RICARDO CATTANEO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos artigos 60 e 61 da Lei Nº 3.812, de 03 de agosto de 2016, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e pela Lei Nº 3.857, de 12 de abril de 2017, que antecipa a realização do processo eleitoral para as funções de Diretor (a), nos termos a seguir:

CAPÍTULO I

DO DIRETOR (A)

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Haverá processo eleitoral no dia 05 de julho do corrente ano, para as funções de Diretor (a), exclusivamente nas unidades escolares, a partir de 03 (três) professores (as) efetivos (as) em sala de aula.

Art. 2º. A escolha do Diretor (a) para as unidades de ensino dar-se-á por critérios técnicos e eleição direta com a participação da comunidade escolar.

Art. 3º. O interessado em se candidatar para a função de Diretor (a) deverá preencher os critérios exigidos na Lei Nº 3.812/2016 e nos termos deste edital.

Art. 4º. As escolas com mais de 50 (cinquenta) alunos contarão com um (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), indicado pelo Diretor (a).

Art.5º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto por meio do Grupo de Trabalho e das Comissões Eleitorais será responsável pelo processo eleitoral.

Art. 6º. O Comitê de Execução do processo eleitoral, através do grupo de trabalho, será constituído por 03 (três) membros escolhidos dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) representante do sindicato da categoria e 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação, coordenados pela Secretária Municipal de Educação, cujo objetivo é organizar os ciclos de estudos que antecedem o pleito eleitoral, elaborar, promover, apoiar, implementar, assessorar, acompanhar e avaliar o Projeto de Gestão Democrática Escolar e todo o processo eleitoral democrático para função de Diretor(a) escolar.

Art.7º. A comissão eleitoral constituída em assembléia geral, convocada pelo Conselho escolar em cada unidade escolar, onde ocorrerá o processo eleitoral, deverá ser composta por 01 (um) membro e seu respectivo suplente, da comunidade escolar, dentre:

I- Representante do (a) professor (a) efetivo (a) e estável, em exercício na unidade escolar;

II- Representante dos (as) funcionários (as) públicos (as) municipais quando na função de apoio que não a pedagógica, em exercício na unidade escolar;

III- Representante dos pais, mães ou responsáveis legais;

IV- Representante dos (as) alunos (as), regularmente matriculados (as) e frequentes, a partir do 7º ano do Ensino Fundamental ou com no mínimo, 12 (doze) anos.

§ 1º - O (a) representante e seu (sua) suplente serão eleitos (as) em assembleia geral pelos respectivos segmentos, em data, horário e local amplamente divulgados.

§ 2º - A comissão eleitoral, uma vez constituída, elegerá o (a) presidente e o (a) secretário (a), entre seus membros, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo esta eleição formalizada e registrada em livro ata.

§ 3º - O membro da comissão eleitoral que praticar ato lesivo privilegiando ou prejudicando qualquer candidato (a), será substituído pelo seu suplente, após denúncia feita à Secretaria, Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por membro da comunidade escolar, e mediante comprovação da irregularidade através de sindicância designada por portaria própria e assinada pelo (a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Não poderá compor a comissão eleitoral:

I- Qualquer um dos (as) candidatos (as), seu cônjuge ou parente até segundo grau;



II- O (a) Diretor (a) em exercício na unidade escolar.

Art. 9º. O Comitê de Execução do processo seletivo, através do Grupo de Trabalho e a comissão eleitoral constituída em cada unidade escolar, serão formados, fixados por Portaria e divulgados no site da prefeitura municipal de Soledade: www.prefeiturasoledade.net.br.

II – DOS OBJETIVOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. Assegurar o caráter didático, pedagógico e administrativo da gestão democrática, com relação às atribuições da função.

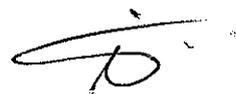
Art. 11. Referendar a importância da liderança comunitária do gestor escolar.

III – DOS CANDIDATOS

Art. 12. A função de Diretor é privativa de profissionais do magistério público municipal.

Art. 13. Para se candidatar, o profissional do magistério público municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I-** Ser efetivo (a) e estável no cargo de professor (a);
- II-** Ter experiência mínima em docência de 03 (três) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
- III-** Ter no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício contínuo até a data da inscrição, prestado na unidade escolar em que pretende atuar;
- IV-** Ter formação em curso superior de Licenciatura em Pedagogia para as escolas de Educação Infantil, e Pedagogia ou Licenciatura Plena, para as escolas de Ensino Fundamental, ambas com pós-graduação concluída ou em andamento na área da educação;
- V-** Participar do Ciclo de Estudos a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



VI- Elaborar Plano de Trabalho, contendo objetivos e metas visando a excelência na realização das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e legais na unidade escolar.

§ 1º- O (a) professor (a) efetivo (a) e estável poderá concorrer à direção de apenas 01 (uma) unidade escolar, em cada pleito.

§ 2º- Na inexistência de candidato (a), efetivo (a) e estável no cargo de professor (a), com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-graduação na área da educação, poderá candidatar-se o professor (a) efetivo (a) e estável, que possua Licenciatura Plena.

Art. 14. É vedada a participação, no processo de eleição do (a) Diretor (a) da unidade escolar, o (a) professor (a) efetivo (a) e estável que tenha recebido algum tipo de pena em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 15. O (a) professor (a) efetivo (a) e estável indicado (a) pelo (a) diretor (a) para a função de Coordenador (a) Pedagógico (a), deverá ter formação em curso superior de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-graduação concluída ou em andamento na área de Gestão Escolar ou áreas afins.

IV – DAS VAGAS

Art. 16. Serão ofertadas 16 (dezesesseis) vagas de Diretor (a), e 15 (quinze) vagas de Coordenador (a) Pedagógico (a) nas seguintes unidades escolares, conforme tabela a abaixo:

Escolas Municipais de Educação Infantil	Diretor(a)	Coordenador (a) Pedagógico (a)
EMEI Cezar dos Santos Ortiz	01	01
EMEI Geni Terezinha Colombo	01	01
EMEI Jurema Ortiz Porto	01	01
EMEI Ledina Judith Grisa Gradaschi	01	01
EMEI Zenith Ribas Flores	01	01
Escolas Municipais de Ensino Fundamental	Diretor(a)	Coordenador (a) Pedagógico (a)
EMEF Ângelo Guerra	01	01



EMEF Anselmo Primmaz	01	01
EMEF Coralina Cardoso de Toledo	01	01
EMEF Dr. José Atílio Vera	01	01
EMEF DR. Valdemar Rocha	01	01
EMEF Joaquim Floriano Pinto	01	01
EMEF José de Anchieta	01	01
EMEF João Batista	01	—
EMEF Santo Antônio	01	01
EMEF São Luiz Gonzaga	01	01
EMEF Thomás dos Santos Leite	01	01

V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. Para concorrer às funções de Diretor (a), o candidato deverá atender a todos os critérios estabelecidos na Lei Nº 3.812/2016, retirar e preencher a ficha de inscrição (Anexo I) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, protocolando-as juntamente com os seguintes documentos, dos dias 08 ao dia 12 de maio de 2017, em horário normal de expediente:

I - Documentos Pessoais: Cédula de Identidade, CPF;

II - Comprovante de Residência;

III - Diploma de Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia para as escolas de Educação Infantil, e Pedagogia ou Licenciatura Plena, para escolas de Ensino Fundamental;

IV - Diploma de Pós-graduação ou atestado de frequência em curso em andamento na área de educação;

IV - Cópia do Termo de Posse do cargo em que está investido;

V - Certidões de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal e Justiça Estadual do domicílio do candidato à função do cargo a ser preenchido;

§ 1º. Os documentos (via original e cópia) deverão ser apresentados para conferência junto ao Grupo de Trabalho, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no ato da inscrição.

§ 2º. Na inexistência de candidato (a), efetivo (a) e estável no cargo de professor (a), com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-



graduação na área da educação, poderá candidatar-se o professor (a) efetivo (a) e estável, que possua Licenciatura Plena.

Art. 18. Os candidatos (as) a Diretor (a) de das unidades escolares que contarem com mais de 50 (cinquenta) alunos, deverão apresentar no ato da inscrição a indicação de seu (sua) Coordenador (a) Pedagógico (a), que deverá atender a todos os critérios estabelecidos na Lei Nº 3.812/2016, retirar a ficha de inscrição junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (Anexo II) e apresentar os seguintes documentos:

I - Documentos Pessoais: Cédula de Identidade, CPF;

II - Comprovante de Residência;

III - Diploma de Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena;

IV- Diploma de Pós-graduação ou atestado de frequência em curso de Gestão Escolar ou em áreas afins;

IV - Cópia do Termo de Posse do cargo em que está investido;

V - Certidões de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal e Justiça Estadual do domicílio do candidato à função do cargo a ser preenchido;

§ 1º. Os documentos (via original e cópia) deverão ser apresentados para conferência junto ao Grupo de Trabalho, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no ato da inscrição.

Art. 19. No dia 16 de maio de 2017, o Grupo de Trabalho, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto divulgará a relação das inscrições deferidas.

Parágrafo Único. O prazo para recursos (Anexo III) junto ao Grupo de Trabalho, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será de 02 (dois) dias a contar da divulgação da relação de inscritos, devendo o recorrente encaminhar sua justificativa a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

VII – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 20. A relação dos candidatos aptos a participarem do processo eleitoral será divulgada em 22 de maio de 2017, no site da prefeitura municipal de Soledade: www.prefeiturasoledade.net.br

 6

§1º. Participarão do processo todos os (as) candidatos (as) declarados (as) aptos (as).

§2º. Caberá ao Grupo de Trabalho, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no site eletrônico deste Município, cronograma para realização das eleições.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

VIII - DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 21. A fase do processo eleitoral será conduzida por Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria, Municipal de Educação, Cultura e Desporto e por Comissões, instruídas em cada unidade escolar, cujas atribuições foram fixadas pela Lei N° 3.812/2016.

Art. 22. O Grupo de Trabalho, será constituído por:

I-03 (três) membros escolhidos dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;

II-02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação;

III-01(um) representante do sindicato da categoria;

IV- 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.23. As Comissões Eleitorais serão constituídas por 01 (um) membro e seu respectivo suplente:

I- Representante do (a) professor (a) efetivo (a) e estável, em exercício na unidade escolar;

II- Representante dos (as) funcionários (as) públicos (as) municipais quando na função de apoio que não a pedagógica, em exercício na unidade escolar;

III- Representante dos pais, mães ou responsáveis legais;

IV- Representante dos (as) alunos (as), regularmente matriculados (as) e frequentes, a partir do 7º ano do Ensino Fundamental ou com no mínimo, doze (12) anos.

Art. 24- Não poderão compor a comissão eleitoral:

I- Qualquer um dos (as) candidatos (as), seu cônjuge ou parente até segundo grau;



II- O (a) Diretor (a) em exercício na unidade escolar.

Art. 25. O (a) Diretor (a) membro nato do Conselho Escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

IX – DOS ELEITORES

Art. 26. Serão eleitores:

I- Professores (as) do Sistema Público Municipal de Ensino em exercício na unidade escolar;

II- Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver, do Sistema Público Municipal de Ensino;

III- Funcionários (as) públicos (as) municipais na função de apoio que não as pedagógicas, em exercício na unidade escolar;

IV- Alunos (as) regularmente matriculados (as), com frequência comprovada, que tenham, no mínimo 12 (doze) anos de idade ou que estejam no 7ºano do Ensino Fundamental, independente da idade;

V- Pai, mãe ou responsável legal, pelos (as) alunos (as) menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§ 1º. O (a) professor (a), o (a) funcionário (a) público (a) municipal, quando na função de apoio que não as pedagógicas, com filhos (as) na unidade escolar, votarão apenas no seu segmento.

§ 2º. O (a) professor (a) e o (a) funcionário (a) público (a) municipal, quando na função de apoio que não as pedagógicas, que ocupam mais de um cargo na unidade escolar votarão apenas uma vez.

Art. 27. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente vários segmentos.

Art. 28. Será garantido o exercício do direito de voto ao servidor que, atendidos os demais requisitos deste Edital, esteja de férias, licença-médica ou qualquer outra forma de suspensão da relação de trabalho, exceto os que estejam cumprindo suspensão disciplinar.



8

§ 1º. Fica estabelecido que cada escola do Sistema Municipal de Ensino, onde estiver ocorrendo às eleições, contará com uma urna itinerante, envelope, para que os professores que também trabalhem em outras escolas, possam votar se assim desejarem.

§ 2º. Os votos das urnas itinerantes serão contabilizados e informados, via telefone, pelo presidente da comissão eleitoral ao outro presidente da comissão eleitoral das escolas as quais estão destinados e divulgados de modo extra-oficial juntamente com os demais votos ainda no dia em que se encerra a votação.

§ 3º Os resultados oficiais das eleições serão divulgados no dia posterior ao encerramento das mesmas, após a entrega das atas ao Grupo de Trabalho, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 29. Para fins de apuração do resultado da votação, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, só terão validade se a participação mínima de todos os segmentos atingirem 50% (cinquenta por cento) mais um, do respectivo universo de eleitores.

X- DO CICLO DE ESTUDOS

Art.30. Os Ciclos de estudos, requisito obrigatório ao candidato (a) ao cargo de Diretor (a) da unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 1º - os Ciclos de estudos serão ministrados nos dias 29 e 30 de maio, pela manhã, das 8h às 12h, no período da tarde, das 13h às 17h e no dia 31 de maio, somente no turno da manhã, das 8h às 12h, no Auditório Ivo José Stein, localizado na Prefeitura Municipal de Soledade, perfazendo um total de 20 (vinte) horas.

§ 2º - serão considerados aptos na primeira etapa os (as) candidatos (as) com 90% (noventa por cento) de frequência no ciclo de estudos.

XI- DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO (A) CANDIDATO (A) AO CARGO DE DIRETOR (A)

Art. 31. Só será permitida a apresentação pública do Plano de Trabalho do candidato (a) ao cargo de diretor (a) do dia 05 ao dia 23 de junho de 2017.



Art. 32. A Comissão Eleitoral de cada unidade escolar em que será realizado o processo eleitoral deverá convocar assembleia geral para a exposição do Plano de Trabalho dos (as) candidatos (as) aos (as) alunos (as), pais, mães, representantes legais dos alunos (as), professores (as) e funcionários (as) públicos (as) municipais quando na função de apoio que não as pedagógicas.

§ 1º - O Plano de Trabalho do candidato ao cargo de Diretor (a) deverá conter:

- a. Objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e dos processos de ensino aprendizagem;
- b. Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;
- c. Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão pedagógica, administrativa e financeira.

§ 2º - É necessário garantir igualdade de oportunidades quanto à propaganda junto as categorias de eleitores da comunidade escolar.

Art. 33- A assembleia geral a que se refere o art. 32, deste edital, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados (as) na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da unidade escolar, como na comunidade.

Art. 34- Na assembleia geral a que se refere o art. 32, deste edital, deverá ser concedida a cada candidato (a) a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 35- É vedado ao (a) candidato (a) e à comunidade:

- I- Distribuir brindes promocionais de quaisquer espécies, com vinculação político partidário, como objetos de propaganda e aliciamento de votantes;
- II- Realizar festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário da mesma;
- III- Praticar atos que impliquem no oferecimento, promessas ou vantagens de qualquer natureza;
- IV- Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes aos empregados por órgãos do Município.



Art. 36. Durante todo o processo eleitoral fica vedado:

- I - A utilização de recurso do Conselho Escolar para as atividades promocionais de campanha de qualquer dos candidatos;
- II - A utilização de material de consumo da Unidade de Ensino para fins de promoção de campanha de qualquer dos candidatos;
- III - Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- IV - Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor.

Parágrafo Único: O (a) Diretor (a) com mandato em exercício que utilizar da estrutura da gestão escolar para campanha eleitoral em benefício de qualquer dos candidatos incorrerá em falta grave e ensejará cancelamento da inscrição do beneficiado.

Art. 37. Fica proibido no dia das eleições:

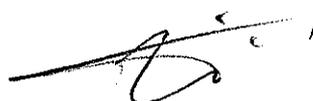
- I - Aglomeração de pessoas dentro da Unidade de Ensino e suas mediações a menos de 100 (cem) metros que caracterizem manifestação coletiva;
- II - Uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;
- III - Prática de ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;
- IV - O transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes;
- V - Só será permitida a permanência no local de votação dos componentes da Comissão Eleitoral, do Grupo de Trabalho, os componentes da mesa e fiscais devidamente registrados e os eleitores.

XI – DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 38. Haverá em cada unidade escolar uma comissão eleitoral responsável pelo processo de eleição do (a) Diretor (a), constituída em assembleia geral, convocada pelo Conselho Escolar do estabelecimento municipal de ensino.

Art. 39. Devem compor a comissão eleitoral 01 (um) membro e seu respectivo suplente, da comunidade escolar, dentre:

- I- Representante do (a) professor (a) efetivo (a) e estável, em exercício na unidade escolar;



II- Representante dos (as) funcionários (as) públicos (as) municipais quando na função de apoio que não a pedagógica, em exercício na unidade escolar;

III- Representante dos pais, mães ou responsáveis legais;

IV- Representante dos (as) alunos (as), regularmente matriculados (as) e frequentes, a partir do 7º ano do Ensino Fundamental ou com no mínimo, 12 (doze) anos.

§ 1º - O (a) representante e seu (sua) suplente serão eleitos (as) em assembleia geral pelos respectivos segmentos, em data, horário e local amplamente divulgados.

§ 2º - A comissão eleitoral, uma vez constituída, elegerá o (a) presidente e o (a) secretário (a), entre seus membros, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo esta eleição formalizada e registrada em livro ata.

§ 3º - O membro da comissão eleitoral que praticar ato lesivo privilegiando ou prejudicando qualquer candidato (a), será substituído pelo seu suplente, após denúncia feita à Secretaria, Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por membro da comunidade escolar, e mediante comprovação da irregularidade através de sindicância designada por portaria própria e assinada pelo (a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 40. Não poderá compor a comissão eleitoral:

I- Qualquer um dos (as) candidatos (as), seu cônjuge ou parente até segundo grau;

II- O (a) Diretor (a) em exercício na unidade escolar.

Art. 41. São atribuições da comissão eleitoral:

I- Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do (a) candidato (a);

II- Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de escolha do (a) candidato (a);

III- Divulgar calendário do processo eleitoral, de forma que este não prejudique o Calendário Escolar;

IV- Convocar a comunidade escolar através de edital para a votação;

V- Convocar a assembleia geral para a exposição de propostas de trabalho dos (as) candidatos (as) aos (as) alunos (as), pais, mães, representantes legais dos alunos (as), professores (as) e funcionários (as) públicos (as) municipais quando na função de apoio que não as pedagógicas;

VI- Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VII- Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados de cada candidato (a), identificando-os através de crachás;



- VIII-** Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- IX-** Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao (a) candidato (a) ou ao processo, para análise junto à comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e emitir parecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento dos pedidos;
- X-** Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- XI-** Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos (as) votantes, em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros, arquivando-os na unidade escolar, por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração;
- XII-** Divulgar junto à comunidade escolar o resultado final do processo de escolha do (a) Diretor (a) da unidade escolar;
- XIII-** Encaminhar, imediatamente, à comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o resultado final do processo de escolha do (a) Diretor (a) da unidade escolar;
- XIV-** Enviar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento da eleição, toda a documentação referente ao processo eleitoral, bem como o relatório final à comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- Parágrafo Único:** O (a) Diretor (a) membro nato do Conselho Escolar deverá colocar à disposição da comissão eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 42. Estará afastado (a) do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão eleitoral, o (a) candidato (a) que praticar quaisquer dos atos, previsto no art. 35 deste edital.

Parágrafo Único: Caso o (a) candidato (a) possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 43. No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 44. Não é permitido voto por procuração.



Art. 45. O votante com identidade comprovada, que tenha ligação com a escola, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar em uma lista em separado.

Art. 46. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão eleitoral.

Art. 47. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora, apenas seus membros e os fiscais.

Art. 48. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o (a) presidente da comissão eleitoral, quando solicitado (a).

Art. 49. Cada mesa receptora será composta por, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela comissão eleitoral entre os (as) votantes e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único: Não podem integrar as mesas receptoras:

- a. Qualquer um (a) dos (as) candidatos (as), seu cônjuge ou parente até o segundo grau;
- b. O (a) Diretor (a) em exercício na unidade escolar.

Art. 50. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao (a) presidente da comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo (a) suplente no ato da impugnação.

Parágrafo Único: O (a) candidato (a) que não solicitar a impugnação ficará impedido (a) de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

Art. 51. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar do Sistema Público Municipal de Ensino, devidamente assinado (a) pelo (a) presidente da comissão eleitoral e por um dos (as) mesários (as).

Parágrafo Único: Em caso de candidato (a) único (a) a cédula deverá conter sim ou não como opção.



Art. 52. O (a) secretário (a) da mesa receptora deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos (as) os (as) mesários (as).

Art. 53. Os (as) fiscais indicados (as) pelos (as) candidatos (as) poderão solicitar ao (a) Presidente da mesa receptora o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

Art. 54. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 55. Antes da abertura da urna, a comissão eleitoral deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à comissão eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para decisão cabível.

Art. 56. Após a abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 57. Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado no art. 55.

Art. 58. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas, somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art. 59. Serão nulos os votos:

- I- Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II- Que indiquem mais de um (a) candidato (a);
- III- Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Art. 60. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material



será entregue ao (a) presidente da comissão eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

I- Verificar toda a documentação;

II- Decidir sobre eventuais irregularidades;

III- Divulgar o resultado final da votação à comunidade escolar;

IV- Encaminhar, imediatamente, o resultado final da votação à comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único: Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do art. 55 deste Edital.

Art. 61. Das decisões da comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto cabem recursos dirigidos ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único: O prazo para interposição do recurso é de 48 (quarenta e oito) horas úteis, improrrogável, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 62. Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 61, e não havendo recursos, o (a) candidato (a) eleito (a) assumirá a função, sendo nomeado (a) pelo (a) Chefe do Poder Executivo e empossado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em agosto de 2017.

Art. 63. No momento de transmissão de cargo ao (a) Diretor (a) eleito (a) pela comunidade escolar, o (a) professor (a) efetivo (a) e estável, que esteja exercendo a direção da unidade escolar, deve apresentar à comunidade, em assembleia geral, a avaliação pedagógica da sua gestão, a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo Conselho Escolar e pelo CPM, balanço do acervo documental e inventário do patrimônio existente na unidade escolar, no momento da posse.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 65. O Diretor (a) eleito (a) percebe uma função gratificada mensal, incidente sobre o vencimento básico do Magistério 25 (vinte e cinco) horas, conforme tabela abaixo:

I	27%	Até 50 alunos
II	32%	De 51 a 150 alunos
III	38%	De 151 a 250 alunos
IV	43%	De 251 a 400 alunos
V	48%	Acima de 400 alunos

XII – DO QUORUM ELEITORAL E DA APURAÇÃO

Art. 66. A votação somente terá validade se a participação mínima de todos os segmentos atingirem 50% (cinquenta por cento) mais um, do respectivo universo de eleitores.

§ 1º - Na hipótese de não se atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 08 (oito) dias.

§ 2º - Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto designará Diretor (a) o (a) professor (a) efetivo (a) e estável que, em exercício na escola, apresentar maior titulação na área da educação.

§ 3º - Não aceitando o (a) professor (a) efetivo (a) e estável a designação prevista no parágrafo anterior, será designado (a) o (a) que lhe seguir em titulação, e assim, sucessivamente até que se logre o provimento da função.

§ 4º - Se, na hipótese do § 3º, nenhum (a) professor o (a) professor (a) efetivo (a) e estável aceitar a designação, o (a) Secretário (a) de Educação, Cultura e Desporto poderá indicar um (a) professor (a) efetivo (a) e estável de uma outra escola, atendendo os critérios de titulação.

Art. 67. Mesmo nos casos em que não haja quórum eleitoral mínimo, será procedida a apuração dos votos. Tomadas as cautelas de praxe e feitos os devidos registros de ocorrências, será encerrado o processo eleitoral.



Art. 68. Em caso de empate na apuração dos votos, será considerado eleito, por ordem de preferência, o candidato a Diretor (a) que:

- a. Possuir maior titulação;
- b. Maior tempo de serviço na unidade escolar;
- c. Maior tempo de serviço no Sistema Público Municipal de Ensino.
- d. Maior idade entre os candidatos, considerando-se o de idade mais elevada.

Art. 69. O processo seletivo será anulado se comprovada a prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo democrático ou de atos que promovam a desordem na Unidade escolar durante todo o processo de seleção, desde que maculem todo o processo eleitoral

Art. 70. Nas escolas que comportarem aulas no turno matutino e vespertino, o horário de votação será de acordo com o horário de funcionamento normal de cada instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

XIII - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 71. A nomeação dos candidatos escolhidos deverá ser feita no prazo de até 40 (quarenta) dias após a divulgação do resultado do processo eleitoral democrático, que será publicado em Diário Oficial.

§ 1º. O (a) diretor (a), professor (a) efetivo (a) e estável, do Sistema Público Municipal de Ensino de Soledade, é eleito (a) pela comunidade escolar, sendo nomeado (a) pelo (a) Prefeito (a) e empossado (a) pelo Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em agosto de 2017.

§ 2º. No ato da posse, o candidato eleito assinará o contrato de gestão e o termo de aceite.



§ 3º. O contrato de gestão estabelecerá as metas qualitativas a serem alcançadas pela equipe escolar, com base no Plano de trabalho apresentado pelo Diretor (a) na assembleia de apresentação para a sua candidatura.

§ 4º. O Diretor (a) e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Desporto, planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão.

§ 5º. O alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão servirá de parâmetro de avaliação da atuação profissional do Diretor(a).

Art. 72. Os Diretores eleitos tomarão posse no mês de agosto do corrente ano, o não comparecimento no ato da posse, sem justificativa prévia, configurará vacância do cargo.

Parágrafo Único: O período de gestão do Diretor (a) corresponde a mandato de 03 (três) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução.

Art.73. O (a) Diretor (a) perderá o seu mandato, nos casos:

I – Renúncia, morte, aposentadoria, licença para tratar de interesse particular;

II – Destituição pelo Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em virtude de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria ou ato de sua responsabilidade;

III – Pelo voto destituente da comunidade escolar.

§ 1º - A destituição de que trata o inciso III, será proposta em documento destinado ao Conselho Escolar e ao CPM, onde conste a assinatura de 2/3 (dois terços) da totalidade da comunidade escolar;

§ 2º - O Conselho Escolar em conjunto com o CPM, procederá à conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade da petição, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto receberá os autos e constituirá, no prazo de 36 (trinta e seis) horas, uma comissão apuradora que procederá à formação de processo com a produção de todos os meios de provas em direito admitidas e à análise dos fatos, concedendo ao (a) Diretor (a) denunciado (a) a oportunidade para apresentação de defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, anteriores ao parecer final;



§ 4º - A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a quinze (15) dias;

§ 5º - O colégio eleitoral que votará no plebiscito terá a mesma composição prevista no art. 07º;

§ 6º - Será necessária a anuência destituente do equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos apurados na eleição do (a) Diretor (a), para a concretização da perda do seu mandato, e os votos somente poderão ser dados após a leitura de todo o processo, inclusive da defesa do (a) Diretor (a);

§ 7º - Se o (a) Diretor (a) requerer, ser-lhe-á concedida a palavra por até 30 (trinta) minutos para que possa articular sua defesa, antes de colhidos os votos.

Art. 74. Em caso de vacância na função de Diretor (a) da unidade escolar, a mesma será ocupada pelo (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver, quando o tempo para o cumprimento do mandato for inferior a 06 (seis) meses.

§ 1º - Na unidade escolar onde o Coordenador Pedagógico, quando houver, não puder assumir a função de Diretor (a), será nomeado para a direção, o (a) professor (a) efetivo (a) e estável, em exercício na escola, designado (a) pelo Conselho Escolar e pelo CPM, respeitando-se os critérios previstos no art. 20, incisos I, II, IV e V, da Lei Nº 3.812/2016.

§ 2º - Far-se-á nova eleição quando o tempo para cumprimento do mandato for superior a 06 (seis) meses, apenas para cumprir o término do mandato.

Art. 75. Ao final do mandato o gestor/diretor que estiver na direção deverá apresentar:

I - Avaliação pedagógica de sua gestão;

II - Balanço do acervo documental;

III - Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

IV - Apresentação de prestação de contas à comunidade.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Se o (a) candidato (a) não assumir a função de Diretor (a), tomará posse o candidato em segundo lugar e assim sucessivamente.



Parágrafo Único. Caso nenhum candidato (a) assumir a função, na ocorrência de algum impedimento, o cargo será preenchido por indicação feita pelo Gestor municipal.

Art. 77. O Edital completo está disponível no site da prefeitura municipal de Soledade: www.prefeiturasoledade.net.br

Art. 78. A inscrição do candidato (a) implica na aceitação das normas contidas neste Edital e em todos os possíveis comunicados e/ou retificações a serem divulgados no endereço, quando couber.

Art. 79. É de inteira responsabilidade do candidato (a), acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Edital no site da prefeitura municipal de Soledade: www.prefeiturasoledade.net.br

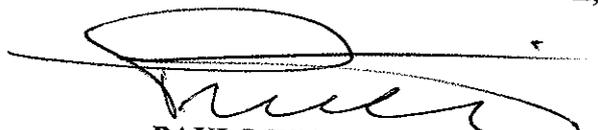
Art. 80. Em momento algum poderá o candidato (a) alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.

Art. 81. A falsidade de informações prestadas e/ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do processo eleitoral, implicará eliminação sumária do candidato (a). Serão declarados nulos de pleno direito à inscrição e todos os atos posteriores dela decorrentes, sem prejuízos de eventuais sanções cíveis e criminais.

Art. 82. O mandato do diretor (a), terá validade de 03 (três) anos.

Art. 83. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto à luz das normas em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, em 27 de abril de 2017.



PAULO RICARDO CATTANEO

Prefeito Municipal de Soledade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Telefone:(54) 3381 -5522/5523



ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
CARGO DE DIRETOR(A)

Nº do Protocolo: _____

Nome(completo): _____

Data de Nascimento: __/__/____

CPF: _____

Identidade: _____ Data de Expedição: __/__/____ Órgão Expedidor: _____

Nome da Mãe(completo): _____

Município de Nascimento: _____ Estado: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Celular:(____) _____ - _____

Endereço: _____ Bairro: _____

E-mail: _____

Nomeação(Área): _____ Data: __/__/____

Matrícula: _____ Disciplina: _____

Ensino Médio:

Escola: _____ Ano de Conclusão: _____

Ensino Superior(Curso): _____

Universidade: _____

Ano de Início: _____ Ano de Conclusão: _____

Pós-Graduação(Área): _____

Cursos Específicos(+ de 40h): _____

Assinatura do Candidato(a): _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
Telefone: (54) 3381 -5522/5523



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
CARGO DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)

Nº do Protocolo: _____

Nome(completo): _____

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF: _____

Identidade: _____ Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

Nome da Mãe (completo): _____

Município de Nascimento: _____ Estado: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____ - _____

Endereço: _____ Bairro: _____

E-mail: _____

Nomeação(Área): _____ Data: ____/____/____

Matrícula: _____ Disciplina: _____

Ensino Médio:

Escola: _____ Ano de Conclusão: _____

Ensino Superior(Curso): _____

Universidade: _____

Ano de Início: _____ Ano de Conclusão: _____

Pós-Graduação(Área): _____

Cursos Específicos(+ de 40h): _____

Assinatura do Candidato(a): _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Telefone: (54) 3381 -5522/5523



ANEXO III
MODELO DE RECURSO

Nº do Protocolo: _____

RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, apresento o presente **RECURSO** contra decisão que indefere a inscrição no processo eleitoral, conforme razões de fato e de direito abaixo expostas.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Soledade, ____ de _____ 2017.

Assinatura do Candidato(a)